



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER Nº 044/2026/CI/CDC/ PMCG

CONCORRÊNCIA Nº 9.08.01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.924/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 804/2026

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras - SECOB

PARECER DE CONFORMIDADE
FASE EXTERNA

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de parecer de conformidade sobre procedimento licitatório na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, por Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA CLEMENTINO PROCÓPIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB.**

02. A matéria é trazida à apreciação deste Controle Interno, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.751/2023 e na Lei Complementar nº 123/2006.

03. Dessa maneira, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou dos atos especificamente apontados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo será encaminhado ao setor responsável para correção das não conformidades, retornando para nova análise após o cumprimento das exigências.

04. Nesse sentido, havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação será condicional à correção dos elementos apontados como insuficientes.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

É o breve relatório,

II – ANÁLISE

05. Iniciada a análise dos autos administrativos, foi observada a conduta legal dos procedimentos adotados conforme legislação vigente, observando que a modalidade escolhida foi adequada de acordo com o Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se: XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

06. Neste sentido, mostra-se possível a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para o objeto em tela.

07. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 3.412.449,90 (Três milhões, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), iniciada a análise da fase externa, encontrando-se nos autos os seguintes elementos:

1. Processo Administrativo nº 1.924/2025, Processo Licitatório nº 804/2026;
2. Parecer de Conformidade fase interna, fls. 1984 a 1989;
3. Portaria de agente de contratação, fls. 1992 a 1994;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

4. Edital retificado, fls. 1997 a 2208;
5. Capa do processo, fls. 2210 a 2212;
6. Relação de itens, fls. 2214;
7. Divulgação de itens, fls. 2215;
8. Edital completo, fls. 2217 a 2430;
9. Aviso de Licitação, fls. 2432 a 2433;
10. Boleto e recibo de publicação no DOU, fls. 2438 a 2439;
11. Empenho ANE – 1604 fls. 2441 a 2444;
12. Separata do Semanário Oficial, fls. 2446 a 2449;
13. Capa do processo retificada, fls. 2453 a 2455;
14. Divulgação de itens, fls. 2457;
15. Edital completo retificado, fls. 2459 a 2672;
16. Aviso de Licitação retificado, fls. 2674 a 2675;
17. Boleto e recibo de publicação no DOU retificado, fls. 2678 a 2679;
18. Empenho nº 8205, fls. 2684 a 2686;
19. Boleto DOU e liquidação, fls. 2688 a 2692;
20. Liquidação 01, fls. 2695 a 2701;
21. Publicação do Aviso de alteração na União, DOU, Semanário e TCE, fls. 2703 a 2706;
22. Documentação apresentada para comprovação da habilitação técnica, fls. 2711 a 3107;
23. Parecer Técnico, fls. 3112 a 3116;
24. Carta da proposta da empresa classificada, fls. 3119 a 3121;
25. Relatório de Declarações, fls. 3123 a 3124;
26. Termo de julgamento, fls. 3126 a 3131;
27. Documentação a consulta aos cadastros da empresa Construpav Empreendimentos Ltda, fls. 3133 a 3149;
28. Documentação SICAF da empresa Construpav Empreendimentos Ltda, fls. 3151 a 3206;
29. Proposta da empresa classificada e habilitada, fls. 3208 a 3428;
30. Documentação de habilitação da empresa classificada e habilitada, fls. 3430 a 4134;

É o que há de mais relevante para relatar.

08. A licitação obedeceu aos requisitos previstos na legislação contendo os elementos necessários para abertura do procedimento.

09. Seguindo, no que diz respeito a execução de um serviço comum de engenharia ou serviço especial de engenharia, devendo a Administração atentar-se no que diz o Art.6º, XXI da Lei 14.133/2021, dispõe:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

Art.6º, ...XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

O parágrafo único do artigo 29, ao excluir as hipóteses de aplicação do pregão é quem autoriza a adoção deste para licitar serviços de engenharia comuns. Com isso, poderá ser escolhido livremente uma das duas modalidades, a concorrência ou o pregão.

10. Sendo assim, é demonstrado a definição da modalidade Concorrência, além de definir os critérios para a utilização desta modalidade.

11. No referido processo observou-se, o cumprimento da nova regra trazida no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, a Concorrência seguiu o rito da inversão de fases, primeiro foi realizado o julgamento das propostas e somente depois a análise de documentação do vencedor (procedimentos semelhantes ao que já era realizado na modalidade do Pregão).

12. Desta forma, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame, apresentando os requisitos conforme legislação pertinente.

13. Conforme Termo de julgamento a sessão teve início às 08:30hs do dia 09 de julho de 2026, através do Portal de compras do Governo Federal COMPRASGOV onde participaram as seguintes empresas:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

- 2Dtech Instalações e Energia Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 47.031.634/0001-75;
- 61.552.244 Flavio Henrique Ferreira Silva inscrito no CNPJ sob o nº 61.552.244/0001-71;
- Campos Engenharia e Incorporação Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 22.551.768/0001-96;
- CIB Companhia de Infraestrutura Brasileira Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 36.770.097/0001-69;
- Construpav Empreendimentos Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 30.251.160/0001-74;
- Ramalho Arquitetura Integrada Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 34.990.413/0001-82;
- Robson Cunha & Vieira Engenharia Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 18.825.048/0001-02;
- TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 09.580.934/0001-14;

14. Dessa forma, verifica-se no processo, que a empresa Construpav Empreendimentos Ltda, foi considerada habilitada.

15. Após análise, verificamos que as demais empresas apresentaram propostas, porém não avançaram para a fase de habilitação, não tendo, portanto, seus documentos verificados.

16. Dessa forma, verifica-se que a empresa 2Dtech Instalações e energia Ltda, manifestou tempestivamente a intenção de interpor recurso. Contudo, deixou de apresentar as respectivas razões recursais no prazo estabelecido no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

17. Após a análise da proposta e da documentação apresentada, constatou-se sua regularidade, sendo considerada válida. Dessa forma, restou habilitada a empresa **CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA**, com proposta no valor R\$ 3.019.518,00





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

(Três milhões, dezenove mil, quinhentos e dezoito reais). Ressalta-se que a referida proposta foi considerada a mais vantajosa para a Administração, uma vez que os valores apresentados encontram-se abaixo do orçamento estimado.

18. Desse modo, a licitante supracitada foi declarada vencedora da Concorrência com valor global de R\$ 3.019.518,00 (Três milhões, dezenove mil, quinhentos e dezoito reais), conforme encontra-se descrito no Termo de julgamento.

III – OBSERVAÇÃO

19. Salientamos que a presente análise concentra-se exclusivamente na *FASE EXTERNA* do certame, uma vez que a fase interna já havia sido previamente examinada, conforme registrado no Parecer jurídico e o de Conformidade Inicial, razão pela qual todas as questões de ordem técnica e jurídica, além dos documentos correspondentes à fase interna já foram devidamente avaliados pelos responsáveis competentes, não havendo, portanto, pendências a serem analisadas nesta etapa.

20. Consta nos autos, por meio do Despacho nº 58 - 804/2026, solicitação de análise da qualificação técnica da empresa classificada, encaminhada ao Setor de Engenharia da Secretaria de Obras. Em atendimento à solicitação, o coordenador de Obras emitiu, por intermédio do Despacho nº 61 e 62-804/2026, Parecer Técnico concluindo que a empresa atende às exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital.

IV- DAS RECOMENDAÇÕES

21. Considerando a análise do processo, recomendamos ao setor responsável pela fase interna da Secretaria demandante, que ao enviar a documentação inicial para abertura do processo, que seja feita uma análise rigorosa em todos os documentos (Projeto Básico, Planilhas de custo, minuta de edital, portarias da fase interna e do fiscal da Obra,





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

entre outros), para evitar numerosas devoluções de documentos por parte da Central de compras, evitando assim morosidade no processo.

22. Orientamos, ainda, que, ao encaminhar a documentação para abertura do processo, os arquivos sejam enviados em formato PDF, a fim de possibilitar sua correta geração na árvore processual.

23. Portanto, visando aprimorar a eficiência e a transparência nos processos licitatórios, é fundamental que a fase interna da licitação seja conduzida com rigor e seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente. Nesse contexto, é de suma importância a utilização de minutas de editais padronizadas, as quais proporcionam uniformidade e clareza nos procedimentos.

24. Ademais, após a homologação do processo, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tal publicação é necessária para a eficácia dos atos. Essa exigência é crucial para garantir a transparência e a validade dos procedimentos licitatórios, assegurando que todos os interessados tenham acesso às informações pertinentes e que a legalidade das contratações públicas seja mantida.

25. Vale ressaltar, que o Agente de contratação redobre os cuidados e atenção para verificar cada documento apresentado pelos licitantes, para evitar possíveis embaraços no processo.

26. Como visto, orientamos que o processo seja tramitado integralmente dentro da plataforma 1Doc. Ao inserir a documentação retirada do Comprasgov, é fundamental organizar os documentos de forma que sigam a ordem do processo e sejam adicionados a cada etapa, incluindo proposta atualizada, documentos de habilitação, termo de julgamento e demais documentos pertinentes.

27. Ressalta-se, por fim, a importância da atuação do fiscal de obras no acompanhamento da execução contratual. Recomenda-se que o servidor designado para a função exerça suas atribuições com zelo, atenção e responsabilidade, observando fielmente as especificações do contrato e o cronograma estabelecido. É essencial que o fiscal atue com lisura, transparência e imparcialidade, registrando de forma adequada





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

todas as ocorrências relevantes e adotando as medidas necessárias para garantir a correta execução da obra.

V- CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrito aos aspectos jurídicos formais, o Agente de contratação, procedeu em todos os atos inerentes a Licitação com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria especialmente a Lei Nº 14.133/21, Lei Complementar Nº 123/2006, Lei Nº 12.527/11 e Decreto Municipal Nº 4.751/2023 com rigor na análise da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Conveniência e Oportunidade do Ato Administrativo, ressaltando os princípios do planejamento e segregação de função, que ajustam-se aos princípios que norteiam a Administração Pública.

Dessa forma, atestamos a regularidade jurídico formal e conformidade do processo, o qual entendemos **apto** a ser submetido a autoridade superior.

Assim, indicamos pelo prosseguimento do feito com a devida Adjudicação e Homologação e demais procedimentos legais.

É o parecer.

À superior apreciação.

Campina Grande/PB, 28 de julho de 2026.

ROSINERIS COSTA NERIS
Controladora Interna
Matrícula: 27.668 – CDC/SAD/PMCG





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA09-0502-CA30-9612

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSINERIS COSTA NERIS (CPF 045.XXX.XXX-24) em 28/07/2026 08:24:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/BA09-0502-CA30-9612>